Norma CNEN NE 1.10 Resolução CNEN 07/80 Novembro / 1980

## SEGURANÇA DE SISTEMAS DE BARRAGEM DE REJEITOS CONTENDO RADIONUCLÍDEOS

Resolução CNEN 07/80 Publicação: DOU 27.11.1980



Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação

## SUMÁRIO

# CNEN NE 1.10 - SEGURANÇA DE SISTEMAS DE BARRAGEM DE REJEITOS CONTENDO RADIONUCLÍDEOS

1.	OBJETIVO E CAMPO DE APLICAÇÃO	3
1.1 1.2	OBJETIVOCAMPO DE APLICAÇÃO	3
2.	GENERALIDADES	3
2.1 2.2 2.3	OBRIGATORIEDADE, ISENÇÕES E REQUISITOS ADICIONAIS REQUERIMENTOS, COMUNICAÇÕES E INTERPRETAÇÕES CONDIÇÕES DOS CERTIFICADOS	3
3.	DEFINIÇÕES E SIGLAS	4
4.	CARACTERÍSTICAS DO LOCAL	5
GEC 4.2 4.3 4.4 4.5	DMORFOLOGIA	5 6
5.	PROJETO E CONSTRUÇÃO	6
5.1 5.2	REQUISITOS BÁSICOS DE PROJETO REQUISITOS BÁSICOS DE CONSTRUÇÃO	
6.	ANÁLISE DE SEGURANÇA	7
6.1 6.2 6.3 6.4	DIRETRIZ GERALANÁLISE HIDROLÓGICAANÁLISE DE ESTABILIDADEANÁLISE DE ACIDENTES	7 7
7.	PROGRAMAS BÁSICOS DE SEGURANÇA	8
7.1 7.2 7.3 7.4	PROGRAMA DE MONITORAÇÃO AMBIENTAL E OCUPACIONALPROGRAMA DE INSPEÇÃO E MANUTENÇÃOPROGRAMA DE DESCOMISSIONAMENTOPROGRAMA DE CONTROLE DE UTILIZAÇÃO DE REJEITOS	9 9
8.	DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS	10
COI	MISSÃO DE ESTUDO	11

# SEGURANÇA DE SISTEMAS DE BARRAGEM DE REJEITOS CONTENDO RADIONUCLÍDEOS

## 1. OBJETIVO E CAMPO DE APLICAÇÃO

#### 1.1 OBJETIVO

1.1.1 O objetivo desta Norma é estabelecer as informações e requisitos mínimos exigidos pela CNEN para a emissão do Certificado de Aprovação do Relatório de Análise de Segurança relativo a um sistema de barragem de rejeitos contendo radionuclídeos, tendo em vista assegurar níveis de contribuição de radioatividade ao meio ambiente tão baixos quanto razoavelmente exequível.

## 1.2 CAMPO DE APLICAÇÃO

- 1.2.1 Esta Norma aplica-se ao projeto, construção, operação e *descomissionamento de sistemas de barragem de rejeitos*, cujos *reservatórios* sejam destinados à deposição de rejeitos contendo concentrações apreciáveis, a juízo da *CNEN*, de radionuclídeos de meia-vida longa resultantes da operação de usinas de tratamento de minérios e de outras indústrias.
- 1.2.2 O julgamento da *CNEN*, referido no item anterior, poderá ser efetuado preliminarmente, mediante requerimento do *representante* acompanhado de uma descrição detalhada das características e quantidades anuais dos rejeitos, com especificação da natureza e concentração dos radionuclídeos presentes.

#### 2. GENERALIDADES

## 2.1 OBRIGATORIEDADE, ISENÇÕES E REQUISITOS ADICIONAIS

- 2.1.1 É obrigatório, para cada *Sistema de Barragem de Rejeitos SBR* contendo radionuclídeos de meia-vida longa, o respectivo *Certificado de Aprovação do Relatório de Análise de Segurança CARAS*, emitido pela *CNEN*, conforme disposições desta Norma, independentemente do cumprimento de outros requisitos estabelecidos por autoridades competentes.
- 2.1.2 No caso de instalações nucleares, as exigências desta Norma constituirão parte integrante dos respectivos processos de licenciamento.
- 2.1.3 A *CNEN* pode, mediante requerimento do *representante* ou por sua própria iniciativa, conceder isenções de requisitos desta Norma se, a seu critério, considerar que tais isenções não comprometem a saúde e a segurança dos trabalhadores e público em geral e o meio ambiente.
- 2.1.4 A *CNEN* pode, através de Resolução, Norma ou outro documento, estabelecer requisitos adicionais aos constantes nesta Norma, conforme considerar apropriado ou necessário.

## 2.2 REQUERIMENTOS, COMUNICAÇÕES E INTERPRETAÇÕES

- 2.2.1 Os requerimentos, notificações, relatórios, e demais comunicações decorrentes das disposições desta Norma, devem ser endereçados pelo *representante* à Presidência *CNEN*, exceto quando explicitamente determinado de outra forma.
- 2.2.2 O requerimento do *CARAS* deve ser acompanhado de 3 (três) vias do projeto básico completo do *SBR* e do respectivo *Relatório de Análise de Segurança RAS* com as informações e requisitos mínimos especificados nesta Norma.
- 2.2.3 Qualquer dúvida que possa surgir com referência às disposições desta Norma será dirimida pela *CNEN* mediante parecer do Departamento competente e aprovação da Comissão Deliberativa.

### 2.3 CONDIÇÕES DOS CERTIFICADOS

2.3.1 Cada *CARAS* emitido pela *CNEN* implica no cumprimento, pela empresa proprietária do respectivo *SBR*, de todas as obrigações decorrentes das disposições desta Norma, especialmente com relação aos programas básicos de segurança referidos na seção 7.

## 3. DEFINIÇÕES E SIGLAS

Para os fins desta Norma, são adotadas as seguintes definições e siglas:

- 1. **Barragem para Rejeitos** (ou simplesmente **barragem**) obra com a finalidade de reter sólidos e líquidos gerados pela operação de usinas de tratamento de minério e outras indústrias.
- 2. **Barragem de Enrocamento** barragem de material granular na qual mais de 50% do volume total é de enrocamento compactado ou lançado, com impermeabilização adequada.
- 3. **Barragem de Terra** barragem de material natural construída basicamente de argila compactada, com seções homogêneas ou *zoneadas* e contendo mais do que 50% de terra.
- 4. **Barragem de Terra Zoneada** barragem de terra construída, segundo sua seção transversal, de zonas de materiais selecionados de diferentes graus de porosidade, permeabilidade e densidade.
- 5. **Borda Livre** distância vertical entre a crista da *barragem* e o nível máximo de água no reservatório determinado pela cheia de projeto aplicável.
- 6. CARAS Certificado de Aprovação do Relatório de Análise de Segurança.
- 7. **Certificado de Aprovação do Relatório de Análise de Segurança** documento emitido pela CNEN para certificar a conformidade do *Relatório de Análise de Segurança* de determinado SBR com as disposições desta Norma.
- 8. **Cheia Máxima Provável** máxima cheia estimada com base nos fatores geográficos, hidrometeorológicos e geológicos característicos da região geográfica envolvida.
- 9. CMP Cheia Máxima Provável.
- 10. CNEN Comissão Nacional de Energia Nuclear.
- 11. **Descomissionamento do SBR** atividade que se inicia logo após cessarem as operações de lançamento de rejeitos no *reservatório*, prolongando-se até que se possa prever a não ocorrência de efeitos ambientais inaceitáveis.
- 12. **Entubamento** processo progressivo de erosão interna de maciços terrosos por carreamento de partículas ou solubilização de material, resultando na formação de condutos subterrâneos.
- 13. **Estabilização de Rejeitos** (ou simplesmente **estabilização**) conjunto de medidas necessárias para minimizar, a longo prazo, a erosão por ventos e águas e a *lixiviação* de rejeitos para águas de superfície e subterrâneas. bem como para prevenir a superação de qualquer limite aplicável de exposição à radiação.
- 14. **Estabilização Física** isolamento da área de deposição de rejeitos, por meio de cobertura suficientemente espessa de materiais resistentes, tais como: argila compactada, terra, concreto etc, recebendo a superfície acabada um tratamento mecânico adequado conforme o caso.
- 15. **Estabilização Química Completa** adição de produtos químicos em quantidades suficientes para produzir reações químicas que solidifiquem as lamas ou rejeitos semifluidos.
- 16. **Estabilização Química Superficial** aplicação de produtos químicos à superfície final de deposição de rejeitos, a fim de formar uma crosta resistente ao intemperismo.
- 17. **Estabilização Vegetal** estabelecimento de cobertura vegetal apropriada sobre a superfície de deposição de rejeitos.
- 18. *Fundação* material natural (solo ou rocha) passível de tratamento para melhoria de suas qualidades de resistência e de permeabilidade, que serve como apoio para o maciço da barragem.
- 19. *Liquefação* perda significativa de rigidez de solos por diminuição de coesão e de atrito.
- 20. *Lixiviação* processo, químico ou físico, no qual materiais solúveis são carreados por líquido percolante.

- 21. **Local** área geográfica contendo o *SBR*, definida por uma divisa perimetral e que não seja passível de inundação por futuros aproveitamentos hidrelétricos.
- 22. **Ombreira** terreno natural situado nas encostas do vale, que funciona como apoio lateral do maciço da *barragem* ou de outras estruturas auxiliares.
- 23. **Percolação** fluxo ou movimento intersticial de líquido através da *barragem*, *fundação*, *ombreiras* ou *reservatório de rejeitos*.
- 24. RAS Relatório de Análise de Segurança.
- 25. **Relatório de Análise de Segurança** relatório elaborado pela indústria proprietária do *SBR* e submetido à *CNEN*, contendo as informações e requisitos mínimos de acordo com o disposto nesta Norma.
- 26. Representante pessoa física autorizada a agir em nome do proprietário do SBR.
- 27. **Reservatório de Rejeitos** (ou simplesmente **reservatório**) espaço volumétrico delimitado pela barragem e margens, e destinado à deposição de rejeitos.
- 28. SBR Sistema de Barragem de Rejeitos.
- 29. **Sistema de Barragem de Rejeitos** sistema compreendendo a barragem, fundação, ombreiras e reservatório de rejeitos.
- 30. **Superelevação** distância vertical entre o nível determinado pela cheia de projeto aplicável e o nível máximo de deposição de rejeitos.
- 31. **Tratamento** processo destinado a garantir à jusante do *SBR*, níveis de radioatividade dos efluentes líquidos compatíveis com as normas pertinentes da *CNEN*.

#### 4. CARACTERÍSTICAS DO LOCAL

As características do *local* especificadas nos itens desta seção devem constar do *Relatório de Análise de Segurança - RAS* referidas no item 2.2.2.

#### **GEOMORFOLOGIA**

- 4.1.1 O *RAS* deve incluir uma descrição detalhada do *local*, complementada com mapas e fotografias aéreas e com a identificação de características geomorfológicas especiais, tais como:
- a) feições naturais e artificiais passíveis de comprometerem a contenção efetiva de radioatividade dentro do SBR;
- b) feições potencialmente perigosas, tais como vestígios de antigos escorregamentos, capazes de reativação;
- c) ocorrências de antigas inundações que possam indicar eventos hidrológicos infreqüentes, porém perigosos em potencial.

#### 4.2 METEOROLOGIA

4.2.1 O *RAS* deve conter uma descrição da meteorologia comprovadamente aplicável ao *local*, com indicação das condições sazonais do tempo (período mínimo de 1 ano e previsão histórica onde existir), incluindo direção e velocidade de ventos, intensidade de precipitação pluvial, umidade relativa, variação de temperatura e taxa de evaporação.

#### 4.3 HIDROLOGIA

#### 4.3.1 O RAS deve incluir:

- descrição detalhada da hidrologia, de superfície e de subsuperfície, do local e adjacências, complementada por mapas, plantas, seções, esquemas apropriados, e com a indicação de lençóis freáticos, cursos d'água, sumidouros, redes de drenagem e áreas de captação de deflúvios no interior do reservatório;
- análise das direções de escoamento, gradientes, potencial de reversibilidade de fluxo dos lençóis freáticos situados dentro da zona com influência potencial no reservatório;

- análise e descrição da permeabilidade da área do reservatório:
- análise radiométrica das águas superficiais e subterrâneas, estabelecida a partir de amostras colhidas em piezômetros e/ou poços de monitoração com posições definidas;
- relação e descrição das cheias históricas significativas no *local* e adjacências.
- 4.3.2 As características hidrológicas no *RAS* devem ser suficientes para uma determinação independente:
- a) da capacidade de migração de contaminantes do reservatório para águas subterrâneas;
- b) da cheia máxima provável ou cheia de projeto para o SBR.

#### 4.4 GEOLOGIA E SISMOLOGIA

#### 4.4.1 O RAS deve incluir:

- mapeamento geológico de superfície do local, analisando sua conexão com a fisiografia regional;
- descrição das condições geológicas estruturais, estratigráficas e litológicas do *local*, relacionando-as à história geológica e à geologia regional;
- plantas, mapas e seções transversais geológicas e geotécnicas, indicando a localização do SBR e seu relacionamento com os materiais de subsuperfície e a topografia do local;
- investigações de subsuperfície no local e em possíveis áreas de empréstimo, abrangendo a classificação e propriedades físicas dos materiais subjacentes à fundação, a localização e caracterização das camadas de solo e de rocha e as propriedades hidrogeológicas, de modo a permitir a avaliação da conveniência da fundação e ombreiras, dos requisitos para tratamento da fundação e da disponibilidade e características de materiais de empréstimo da barragem;
- determinação da permeabilidade dos solos e rochas, necessárias para estimar a percolação na barragem e fundação, o potencial de entubamento e, se necessário, os métodos de controle de percolação.

#### 4.4.2 O RAS deve relacionar:

- a) as características dos materiais subjacentes à fundação relativas à transmissão de movimentos sísmicos, tais como: velocidade de propagação da onda sísmica, densidade, teor de umidade, porosidade e resistência mecânica;
- b) os abalos sísmicos, registrados historicamente, que tenham afetado ou que se possa supor que tivessem afetado a região num raio de 300 km com centro no *local*, incluindo a data de ocorrência, os epicentros ou áreas de intensidade máxima e magnitudes medidas ou estimadas.

#### 4.5 FAUNA E FLORA, E USOS DE ÁGUAS E TERRAS

- 4.5.1 O RAS deve incluir a descrição da flora e fauna do local e adjacências.
- 4.5.2 O RAS deve identificar os usos de águas e terras, atuais e futuros num raio mínimo de 10 km, caracterizando, especialmente, as atividades: pecuária, agrícola, industrial, residencial e recreacional.

## 5. PROJETO E CONSTRUÇÃO

#### 5.1 REQUISITOS BÁSICOS DE PROJETO

- 5.1.1 O SBR deve permanecer estável, inclusive após cessarem as operações de deposição de rejeitos no reservatório.
- 5.1.2 O SBR deve possuir o tipo e estanqueidade necessários, compatíveis com a natureza dos rejeitos a serem depositados, em particular, com o tipo e nível de radioatividade, meia-vida dos radionuclídeos presentes e a mobilidade dos rejeitos.
- 5.1.3 O SBR deve ser conjugado, se necessário, a critério da CNEN, com o tratamento dos efluentes líquidos provenientes do reservatório, qualquer que seja a origem (percolação, vertedores, etc.).

- 5.1.4 O SBR deve assegurar que a contaminação de terras e águas superficiais e subterrâneas por *percolação* e infiltração não resulte em níveis de radioatividade superiores aos admitidos nas normas pertinentes da CNEN.
- 5.1.5 O SBR deve ter *fundação* com permeabilidade compatível com o objetivo de minimizar a *percolação*.
- 5.1.6 O fundo do *reservatório* deve ser suficientemente impermeável, a fim de minimizar fugas e contaminação de lençóis freáticos.

## 5.2 REQUISITOS BÁSICOS DE CONSTRUÇÃO

- 5.2.1 As propriedades dos materiais de construção do *SBR* devem ser minuciosamente investigadas, especialmente no que concerne a índices físicos, resistência ao cisalhamento, adensamento, expansibilidade, permeabilidade, compactação, susceptibilidade de ruptura e de erosão interna, e erosão pelo vento e pela água.
- 5.2.2 Os materiais, antes de serem utilizados para a construção do *SBR*, devem ser analisados para verificação da presença de materiais degradáveis, deletérios ou de outros inconvenientes.
- 5.2.3 Os rejeitos ou o estéril, contendo concentrações apreciáveis, a juízo da *CNEN*, de radionuclídeos de meia-vida longa, são inaceitáveis como materiais de construção do *SBR*.
- 5.2.4 A presença de formigueiros ou túneis escavados por animais, bem como o crescimento de arbustos nos taludes, que poderiam causar *percolações* danosas do *SBR*, devem ser verificados.
- 5.2.5 No caso de *barragens de terra* e/ou enrocamento a serem erigidos por etapas, deve ser adotado o método de construção de montante para jusante.
- 5.2.6 O cronograma de construção do *SBR* deve assegurar a existência da *borda livre* necessária durante as épocas de ocorrência de cheias.
- 5.2.7 Os taludes da barragem devem ter proteção adequada contra erosão causada pela ação e do vento e contra intemperismo.

## 6. ANÁLISE DE SEGURANÇA

#### 6.1 DIRETRIZ GERAL

6.1.1 O *RAS* deve conter os dados relativos às bases, critérios, modelos analíticos, métodos, hipóteses e condições de cálculo, e particularidades de projeto de arquitetura, em detalhe suficiente para permitir uma avaliação independente pela *CNEN*.

#### 6.2 ANÁLISE HIDROLÓGICA

- 6.2.1 A barragem deve ter sempre uma *borda livre* suficiente para impedir o transbordamento por ondas geradas por vento, incluindo uma margem para o recalque previsto para o *SBR*.
- 6.2.2 A barragem de contenção total (sem o vertedouro) deve ter uma superelevação satisfazendo os seguintes requisitos:
- a) ser suficiente para estocar deflúvios ao longo de sua vida de serviço;
- b) ser adequada para estocar a *cheia máxima provável CMP* cerca de 3 a 5 dias após ter ocorrido outra cheia com 40% de sua intensidade, precedidas ou seguidas de uma cheia de 100 anos e admitindo uma elevação do nível de deposição no reservatório equivalente ao deflúvio anual médio.
- 6.2.2.1 Alternativamente, não sendo de contenção total, deve haver uma capacidade de descarga de emergência capaz de escoar a cheia máxima provável e satisfazendo o item 5.1.3.

#### 6.3 ANÁLISE DE ESTABILIDADE

- 6.3.1 A estabilidade do *SBR* deve ser assegurada sob quaisquer condições de construção, operação e *descomissionamemto*, combinadas com *percolação* permanente e sempre com movimento sísmico.
- 6.3.1.1 Para efeitos de análise, a sismicidade do *local* deve ser considerada, no mínimo, equivalente a 5,5 na escala Richter.
- 6.3.1.2 A percolação estimada (conforme o disposto em 5.1.4) através *de barragem, fundação, ombreiras*, e área do *reservatório* deve se manter dentro de limites aceitáveis, de modo a prevenir pressões neutras excessivas, *entubamentos*, solapamentos e carreamento de materiais por perda em fissuras, juntas e cavidades.
- 6.3.1.3 As condições de construção e operação a serem consideradas são:
- I reservatórios vazio (final de construção)
- II reservatório parcialmente cheio
- III reservatório cheio.
- 6.3.1.4 O recalque, total ou diferencial, do *SBR*, deve se situar dentro de limites toleráveis que não resultem em fissuramento prejudicial e instabilidade do sistema.
- 6.3.2 A análise sísmica de estabilidade do *SBR* pode ser realizada com emprego do "método da carga estática equivalente", desde que o coeficiente sísmico adotado reflita apropriadamente as condições geológicas e sismológicas do local (observado o disposto em 6.3.1.1) e os solos e materiais não sejam sujeitos à perda apreciável de resistência sob cargas dinâmicas (sismos e vibrações provocadas por ondas de choque).
- 6.3.2.1 O potencial de *liquefação* dos solos e materiais deve ser avaliado com emprego dos métodos próprios mais aperfeiçoados disponíveis.
- 6.3.2.2 Na consideração do carregamento estático devem ser usados "métodos de equilíbrio limite" comumente aceitos (tais como os métodos: do círculo de atrito, das fatias e das cunhas), com base em propriedades estáticas de solos e rochas estabelecidas através de amostras representativas sob condições previstas "in situ" e adjacências.
- 6.3.3 A análise para estimar a taxa e o valor dos recalques previstos para o *SBR* deve basear-se em resultados de ensaios apropriados de laboratório.
- 6.3.4 A análise para avaliar a vazão de *percolação* e seus efeitos na estabilidade do *SBR* pode ser baseada em métodos gráficos, modelos reduzidos e soluções matemáticas, usando parâmetros apropriados para os solos e rochas.

#### 6.4 ANÁLISE DE ACIDENTES

- 6.4.1 A análise de acidentes deve abranger todos os acidentes de probabilidade não desprezível, desde os menores até os acidentes básicos de projeto do *SBR*, incluindo suas causas e conseqüências radiológicas.
- 6.4.1.1 Os métodos, hipóteses e condições adotados na estimativa das conseqüências em pessoas e propriedades exteriores ao local, e na sua minimização, bem como as providências para atenuação do acidente, devem ser fornecidos.
- 6.4.1.2 As condições meteorológicas, hidrológicas, topográficas, geotécnicas ou outras circunstâncias e combinações de condições adversas devem ser consideradas na análise.
- 6.4.2 A análise de migração e liberação de radionuclídeos, e das conseqüências radiológicas decorrentes, deve basear-se em informações detalhadas sobre os respectivos grupos críticos.

## 7. PROGRAMAS BÁSICOS DE SEGURANÇA

## 7.1 PROGRAMA DE MONITORAÇÃO AMBIENTAL E OCUPACIONAL

- 7.1.1 O RAS deve incluir a descrição detalhada do programa de monitoração ambiental no *local* e circunvizinhanças até uma distância do *local* que permita a deteção de qualquer movimento de contaminantes no ar, água e solo, oriundos do *reservatório*.
- 7.1.2 A monitoração ambiental deve começar, aproximadamente, 3 (três) antes do início das operações de deposição de rejeitos, a fim de estabelecer os níveis de radiação de fundo, bem como suas variações sazonais, de contaminantes potenciais no *local* e adjacências e deve prosseguir durante a fase operacional e o *descomissionamento*.
- 7.1.3 O RAS deve incluir a descrição detalhada do programa de monitoração ocupacional.

## 7.2 PROGRAMA DE INSPEÇÃO E MANUTENÇÃO

- 7.2.1 O RAS deve incluir a descrição detalhada do programa de inspeção e manutenção sistemáticas para detectar e reparar danos passíveis de diminuir a integridade do SBR, abrangendo, no mínimo, as seguintes inspeções de campo:
- exame dos maciços de terra e/ou de enrocamento e as áreas adjacentes aos seus pés de jusante, para o registro de qualquer evidência de recalque localizado ou global, depressões ou cavidades;
- exame dos taludes dos maciços para verificação de alinhamentos e discrepâncias das superfícies uniformes e planas, variações anormais do alinhamento e cotas de crista, em relação ao projeto, evidências de deformações ou movimentos nos pés ou adjacentes a eles e trincas superficiais com indícios de movimentação.
- c) exame das superfícies de jusante das *ombreiras*, taludes e pés dos maciços, contatos das transições entre os maciços de terra e as áreas do vale a jusante, para a verificação de evidências de *percolações* atuais ou anteriores.
- d) investigação das fontes de *percolação*, incluindo a presença de formigueiros ou túneis escavados por animais e o crescimento de arbustos nos taludes.
- e) exame de todos os sistemas de drenagem para se verificar se os mesmos deixam passar livremente as vazões previstas e se a água não carreamento material do maciço ou da *fundação*.
- f) exame das proteções dos taludes para a verificação de ravinas formadas por erosão e entalhes ou plataformas produzidos por ondas.
- g) exame da evolução das pressões neutras da *barragem, fundações, ombreiras* e margens do *reservatório*.
- 7.2.2 O RAS deve incluir a descrição detalhada do programa da instrumentação a ser instalada da barragem ou sua fundação a fim de registrar alterações que possam ser críticas para a estabilidade do SBR ou condições de *percolação*.
- 7.2.2.1 A instrumentação instalada deve ser suficiente para medir o desempenho e a segurança da *barragem* (tais como: medidores de níveis piezométricos, vazão de *percolação*, qualidade da água e movimentos ou deformações dos maciços de terra etc).
- 7.2.3 Os relatórios dos programas de inspeção e instrumentação devem ser avaliados tecnicamente de modo a permitir a adoção de ações efetivas imediatas, se necessário.
- 7.2.3.1 Os relatórios dos programas e da avaliação respectiva devem ser mantidos no *local*, de modo a poderem ser revistos pelos técnicos da *CNEN*.
- 7.2.3.2 Devem ser descritos detalhadamente os planos de emergência para assegurar a adoção de medidas suficientemente rápidas de modo a impedir que trabalhadores e público em geral recebam doses superiores às admitidas nas normas pertinentes adotadas pela CNEN.
- 7.2.4 O programa de inspeção e manutenção deve ser implementado desde o início da construção do *SBR*, durante a operação e *descomissionamento*.

#### 7.3 PROGRAMA DE DESCOMISSIONAMENTO

7.3.1 O SBR deve ser estabilizado, química e fisicamente, de modo a assegurar que os efluentes do local atendam, naturalmente, os níveis regulatórios aceitáveis.

- 7.3.1.1 A estabilização deve ser efetuada, tão cedo quanto praticável, após cessar a deposição de rejeitos.
- 7.3.2 O *SBR* estabilizado deve apresentar meios para selar ou eliminar fontes de drenagem contaminadas, a fim de evitar, tanto quanto possível, necessidade de coletar e tratar tal drenagem.
- 7.3.3 O SBR estabilizado deve ser protegido contra a contribuição de áreas de drenagem circundantes, por meio de canais de derivação ou outro meio de proteção adequado.
- 7.3.4 O SBR estabilizado e canais de derivação associados devem ser inspecionados regularmente e logo após qualquer ocorrência adversa (tal como: cheia, sismo etc) de modo a assegurar integridade contínua do sistema de estabilização.
- 7.3.4.1 A manutenção necessária para restituir ao sistema ou canais de derivação, sua eficácia original, deve ser realizada o mais cedo possível.
- 7.3.4.2 As inspeções devem incluir levantamentos apropriados para determinar concentrações ambientais de radionuclídeos.
- 7.3.4.3 Os registros das atividades de levantamentos, inspeção e manutenção devem ser mantidos à disposição da *CNEN*.
- 7.3.5 O *SBR* estabilizado deve ser controlado e sinalizado, de modo aprovado, para restringir o ingresso de pessoas e para prevenir o uso não autorizado de estéreis e rejeitos da mineração.
- 7.3.6 O compromisso de *estabilização*, controle e manutenção do *SBR* a longo termo, deve constar como cláusula obrigatória de qualquer transação imobiliária sobre a propriedade da área onde está situado.
- 7.3.6.1 A CNEN deve ser informada imediatamente sobre o novo proprietário.

## 7.4 PROGRAMA DE CONTROLE DE UTILIZAÇÃO DE REJEITOS

- 7.4.1 O *RAS* deve incluir a descrição do programa de controle de utilização dos rejeitos referidos no item 5.2.3, contidos no *SBR*, visando coibir seu uso com materiais de construção de um modo geral.
- 7.4.1.1 A utilização dos rejeitos para outros fins deve ser previamente submetida à aprovação da CNEN.

## 8. DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

A obrigatoriedade estabelecida no item 2.1.1 aplica-se, a juízo da *CNEN*, ao *SBR* incluso no item 1.2.1 que, na data de publicação desta Norma no Diário Oficial da União, já esteja em construção, em operação ou em *descomissionamento*.

- 8.1 A *CNEN* analisará a emissão do *CARAS*, requerido consoante o item 2.2.2, considerando o projeto e as obras em andamento ou já realizadas e, se for o caso, exigirá da respectiva indústria proprietária a proposição de soluções técnicas para reparar não-conformidades do projeto ou das obras com dispositivos desta Norma, estabelecendo um prazo para a implementação daquelas soluções que a *CNEN* aprovar.
- 8.1.1 Será atribuído caráter prioritário à preparação das seguintes não conformidades:
- a) inexistência do *tratamento* que for considerado necessário, requerido em 5.1.3;
- b) ausência ou insuficiência da garantia requerida em 5.1.4, relativo às conseqüências radiológicas da percolação e infiltrações;
- utilização do estéril ou rejeitos, contendo radionuclídeos de meia vida longa, como material de construção do SBR, contrariando o item 5.2.3;
- d) inexistência de qualquer dos programas de segurança especificados nas seções de 7.1 a 7.4.

## **COMISSÃO DE ESTUDO**

Presidente: Marcos Grimberg **CNEN** Membros: Fernando G. Bianchini **CNEN** Francisco J. B. de Alencar Pinto CNEN H. Rhenold Franzen CNEN José Solito CNEN Luiz A. Milani Martins **CNEN** Maurício Müller **CNEN** Severino S. Agra Filho IRD/CNEN Mary Estela A. de Oliveira **NUCLEBRAS** Ruy Carnide H. Ferreira **NUCLEBRAS** Wellington A. Soares **NUCLEBRAS** Achilles Suarez **IPEN** Anselmo Salles Paschoa PUC/RJ Lauro Akira Takata **ARAFERTIL** Henrique Zeringotta **ARAFERTIL** Antônio J. P. Vieira de Mello CBMM Nivaldo Ribeiro Costa MINERAÇÃO CATALÃO Paulo A. Falcão de Mendonça **VALEP** 

Secretária: Leila Pelegrini Loureiro CNEN